



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 224/2015
PROJETO DE LEI Nº 360/2015
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames preventivos para os profissionais de transportes públicos de passageiros urbanos, interurbanos e complementares e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os profissionais que trabalham no transporte público de passageiros urbano, interurbano e complementar deverão ser avaliados a cada 12 (doze) meses, nas seguintes especialidades:

- I - Avaliação Psicológica,
- II - Avaliação Fisioterapeuta,
- III - Avaliação Psicomotora,
- IV - Avaliação Cardiovascular,
- V - Clínica Médica.

Parágrafo único. As empresas concessionárias de serviço de transporte urbano deverão implantar programa de saúde que atendam todos os profissionais que operam especificamente o sistema.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 16 de dezembro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente